

- 2) Tendo em conta os referidos artigos da Diretiva IVA, bem como o direito a um processo equitativo consagrado como princípio geral do Direito no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e dos princípios fundamentais da proporcionalidade e da segurança jurídica, pode exigir-se ao contribuinte, no âmbito da sua obrigação geral de controlo, que verifique se os membros anteriores da cadeia cumpriram as obrigações estabelecidas em legislação especial para a execução das prestações faturadas e os requisitos para operar legalmente? Em caso de resposta afirmativa, trata-se de uma obrigação contínua do contribuinte enquanto durar a relação jurídica ou, sendo caso disso, com que frequência deve cumpri-la?
- 3) Devem os artigos 167.º, 168.º, alínea a), e 178.º, alínea a), da Diretiva IVA ser interpretados no sentido de que, se o contribuinte detetar que qualquer membro anterior da cadeia incumpriu as suas obrigações, se constitui o dever de o contribuinte não exercer o seu direito a deduzir o IVA suportado nesse caso, sob pena de a aplicação da dedução do IVA ser qualificada de evasão fiscal?
- 4) Devem os referidos artigos da Diretiva IVA, em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da neutralidade fiscal, ser interpretados no sentido de que, ao examinar e qualificar o caráter fraudulento da cadeia, bem como ao determinar os factos relevantes e apreciar as provas que os demonstram, a autoridade tributária não pode ignorar as disposições da legislação especial relativa às prestações faturadas, em particular as normas que regulam os direitos e obrigações das partes?
- 5) Está em conformidade com os referidos artigos da Diretiva IVA, com o direito a um processo equitativo, consagrado como princípio geral de Direito no artigo 47.º da Carta, e com o princípio fundamental da segurança jurídica uma prática da autoridade tributária que consiste em que, no seguimento de uma inspeção do direito à dedução relativo a uma operação económica realizada no exercício de uma atividade de prestação de serviços, a existência real dessa operação económica, documentada através de faturas, contratos e outros comprovativos contabilísticos, pode ser refutada com base nas constatações efetuadas pela autoridade de fiscalização durante a inspeção, nas declarações prestadas durante a inspeção pelas pessoas inspecionadas e nos depoimentos prestados por trabalhadores contratados através de empresas de trabalho temporário sobre o que pensam da sua relação laboral, como a qualificam juridicamente e quem consideram que atua como empregador?
- 6) É compatível com os referidos artigos da Diretiva IVA e está em conformidade com o direito a um processo equitativo consagrado como princípio geral de Direito no artigo 47.º da Carta e com o princípio fundamental da segurança jurídica uma prática da autoridade tributária que consiste em a opção do contribuinte por realizar a sua atividade económica de uma forma que lhe permita reduzir os seus custos na maior medida possível ser qualificada de exercício irregular do direito e, com base nisso, a autoridade tributária exercer o seu direito a requalificar os contratos de tal modo que cria um contrato entre partes que anteriormente não estavam vinculadas contratualmente?

(1) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Administrativen sad Varna (Bulgária) em 4 de maio de 2022 — Teritorialna direktsia Mitnitsa-Varna/«NOVA TARGOVSKA KOMPANIA 2004» AD

(Processo C-292/22)

(2022/C 266/21)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Administrativen sad Varna

Partes no processo principal

Recorrente em cassação: Teritorialna direktsia Mitnitsa — Varna

Recorrida em cassação: «NOVA TARGOVSKA KOMPANIA 2004» AD

Questões prejudiciais

- 1) Com base em que critérios um produto como o que está em causa no processo principal, ou seja, óleo de palma refinado, branqueado e desodorizado com a designação comercial PALM FAT MP 36-39, que foi «agitado, filtrado, refrigerado, temperado e embalado» durante o seu processo tecnológico de produção utilizando exclusivamente processos físicos que não o modificaram quimicamente, deve ser classificado na posição 1511 ou na posição 1517 do capítulo 15 da NC?
- 2) Qual o significado do termo «texturização» utilizado para descrever o processo por meio do qual foi declarada a obtenção dos produtos listados como «shortenings» [obtidos por meio de óleos ou gorduras tratados por texturização] nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias relativas à posição 1517?
- 3) Se «o óleo de palma e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados» tiverem sido submetidos a um «processo de texturização», será isso uma razão suficiente para excluir a sua classificação na posição 1511?
- 4) Na falta de normas, métodos, critérios e valores de referência estabelecidos na NC, nas Notas Explicativas da NC e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado para comprovar a consistência do óleo de palma e provar a sua transformação por «texturização», podem as autoridades aduaneiras competentes, para efeitos da classificação pautal das mercadorias na posição 1511 ou na posição 1517, desenvolver e aplicar de maneira autónoma métodos de trabalho analíticos como o RAP 66, versão 02/17.11.2020, aplicado no presente processo, para comprovar a texturização de gorduras por penetração, que se baseia no método oficial publicado AOCS CC-16-[60]?

Se isso não for permitido, que normas, métodos, critérios e valores de referência podem ser utilizados para testar um produto a fim de comprovar que foi sujeito a um «processo de texturização» ou que constitui um «shortening» de óleo de palma?

- 5) Deve a Nomenclatura Combinada que figura do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum⁽¹⁾, conforme alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1602 da Comissão, de 11 de outubro de 2018⁽²⁾, ser interpretada no sentido de que os produtos descritos como «shortenings» obtidos por texturização a partir de óleo de palma refinado devem ser classificados na posição 1517 da referida nomenclatura e, em especial, na subposição 1517 90 99?

⁽¹⁾ JO 1987, L 256, p. 1.

⁽²⁾ Jo 2018, L 273, p. 1.